

MINUTA

Resolução Programa de Educação Cooperativa/CMDCA n.º

Considerando os resultados da pesquisa do SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) de dezembro de 1.993, entre as crianças e adolescentes fora da escola na amostra utilizada, 2,2% tinham entre 7 e 10 anos, 21% entre 11 e 14 anos e 68,2% entre 15 e 17 anos.

Considerando que esta pesquisa revela os motivos alegados pelos adolescentes entre 15 e 17 anos de não estarem estudando, se deve a necessidade de trabalhar 32,2%, falta de interesse 34,1% e outros motivos 33,6%.

Considerando que estes dados evidenciam a urgência de uma política pública que venha a atender aos adolescentes fora da escola, propiciando uma formação especial, capaz de motivá-los e que venha de encontro aos seus interesses e ansiedades, garantindo-lhes uma perspectiva de uma vida digna e atuante.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, criado pela Lei Municipal n.º 11.193/92, de acordo com suas atribuições definidas na lei supra citada.

Resolve:

Estabelecer o Programa de Educação Cooperativa como política pública complementar neste Município nos seguintes moldes:

1. - A educação cooperativa será um programa social que terá como base o trabalho educativo, assegurando ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular, remunerada.
2. - Deverá garantir aos adolescentes a suplência de 1º grau concomitantemente a uma formação profissional.
3. - Propiciará aos adolescentes que necessitem do trabalho a renda para sua sobrevivência, a oportunidade de trabalho, sem perder a atenção necessária ao desenvolvimento pessoal e social.
4. - O trabalho se dará em unidades produtivas, autogestionadas.
5. - A educação cooperativa se desenvolverá em organizações governamentais e não governamentais.
6. - Deverá ser criada uma assessoria técnica especializada para este fim.
7. - O adolescente receberá Bolsa-Auxílio de R\$120,00, reajustadas com base na UFIR ou outro índice que vier a substituí-lo.

Publico Alvo

Este programa destina-se a:

1. Aos adolescentes de 14 a 18 anos e/ou a 21 anos, conforme define a Lei n.º 8.069/90 Art. 2º, parágrafo único "Nos casos expressos em lei aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 e 21 anos de idade".
2. A adolescentes definidos anteriormente pertencentes à famílias de 0 à 4 Salários Mínimos.
3. A adolescentes sobre a guarda do Estado e os residentes em casas de convivência.
4. Aos adolescentes que se encontrem em situação de risco social e pessoal.

Desenvolvimento

O Programa de Educação Cooperativa será desenvolvido na forma de tripartite (FABES, SEME e Entidades de Atendimento). Cabendo a cada uma delas o cumprimento desta resolução dentro de suas competências.

Financiamento

O Programa de Educação Cooperativa será financiado com os recursos do FUMCAD até que o mesmo seja adotado como política pública no Município.

